

ANO 1999.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Substitutivo ao Projeto de Lei nº 72/99.....

OBJETO Dispõe sobre Isenção do Pagamento do IPTU dos Imóveis com
até 100 metros quadrados aos aposentados com mais de 60 anos, que
especifica.....

Apresentado em sessão do dia 25/10/99.....

Autoria Vereador Luiz Carlos de Freitas.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final.....

Aprovado em..... / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º.....

Lei n.º Retirado pelo autor - acatado pelo Plenário em Sessão 25/



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/99

Altera a ementa e o parágrafo 2º do artigo 1º do Projeto de Lei 072/99

A Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte emenda modificativa ao projeto de lei 072/99 de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

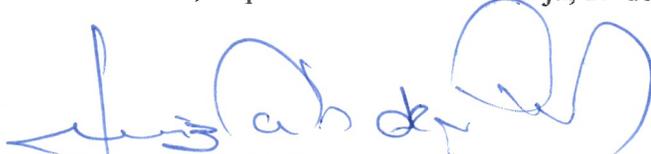
Art. 1º - A ementa do projeto de lei 072/99, passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre isenção do pagamento do IPTU dos imóveis com até 70 metros quadrados aos aposentados com mais de 60 anos, que especifica”.

Art. 2º - O parágrafo 2º do artigo 1º do projeto de lei 072/99 passa a ter a seguinte redação:

“Para obter a isenção do “caput” deste artigo, basta o pretense beneficiário requerer ao Departamento Municipal de Tributação de Bebedouro, através de formulário padrão, a ser fornecido gratuitamente por este departamento, anexando cópia da certidão de bens, do documento de identificação e a carta de aposentadoria ou carnê de recebimento dos proventos”.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de outubro de 1999



LUIZ CARLOS DE FREITAS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente emenda afim de adequar a redação dos mencionados dispositivos do Projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 72/99

Dispõe sobre Isenção do Pagamento do IPTU dos Imóveis com até 100 metros quadrados aos aposentados com mais de 60 anos, que especifica.

A Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

ART. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU, os proprietários dos imóveis que tenham uma área construída de até 70 metros quadrados, desde sejam aposentados ou pensionistas, cuja renda mensal seja igual ou inferior a 1(um) salário mínimo, tenham acima de sessenta anos de idade e que tenham um único imóvel..

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Obterá isenção também em conformidade com o “caput” deste artigo, todo aquele ou aquela que tenha como única fonte de renda mensal “Pensão Alimentícia” igual ou inferior a 1(um) salário mínimo e idade acima de sessenta anos..

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para obter a isenção do “caput” deste artigo, basta o pretense beneficiário requerer ao Departamento Municipal de Finanças de Bebedouro, através de formulário padrão, a ser fornecido gratuitamente por este departamento, anexando cópia da certidão de bens, do documento de identificação e a carta de aposentadoria ou carnê de recebimento dos proventos

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Outubro de 1999.

Luiz Carlos de Freitas
VEREADOR – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 72/99, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: - Dispõe sobre Isenção do Pagamento do IPTU dos Imóveis com até 70 metros quadrados aos aposentados com mais de 60 anos, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões,.....de.....de 1999.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

ANGELO DESENHO FILHO
Membro

Sala das Sessões,.....dede 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Substitutivo do Projeto de Lei nº 72/99**, de autoria do Vereador **Luiz Carlos de Freitas**.

EMENTA: - Dispõe sobre Isenção do Pagamento do IPTU dos Imóveis com até 70 metros quadrados aos aposentados com mais de 60 anos, que especifica.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões,.....de.....de 1.999.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões,.....dede 1.999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Substitutivo do Projeto de Lei nº 72/99, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.**

EMENTA: - Dispõe sobre Isenção do Pagamento do IPTU dos Imóveis com até 70 metros quadrados aos aposentados com mais de 60 anos, que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões,.....de.....de 1999.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, de de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1405/99
DATA: 22/10/1999 HORA: 14:25:52
ORIG: ASSISTENTE JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS: PARECER SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
Nº072/99
RESP: MICHELE SARTI 

Parecer.

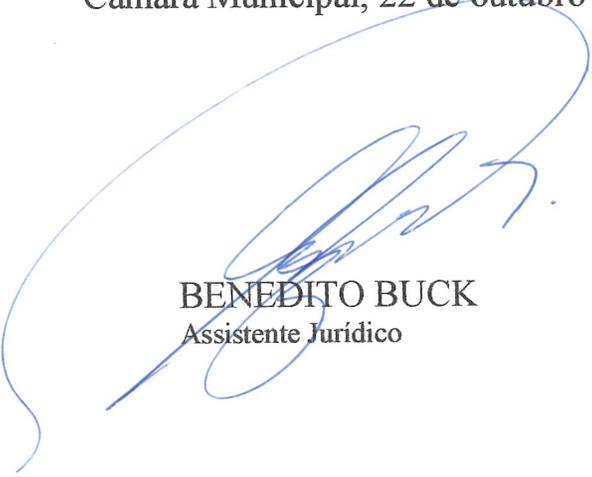
Substitutivo ao Projeto de Lei n. 072/99

Trata-se de Projeto de Lei que concede isenção que especifica.

Atendidos os pressupostos da legitimação para a iniciativa e da competência municipal para tratar a matéria (art. 61 *caput* da Constituição Federal Lei Orgânica).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 22 de outubro de 1999


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico

ANO 1999

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE PROJETO DE LEI Nº 72/99

OBJETO DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IPTU DOS IMOVEIS COM

ATÉ 100 METROS QUADRADOS AOS APOSENTADOS COM MAIS DE 60 ANOS

Apresentado em sessão do dia 27./09/99.

Autoria Vereador Luiz Carlos de Freitas

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

96/19/99

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1259/99

DATA: 23/09/1999 HORA: 10:39:44

ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: MICHELE SARTI

PROJETO DE LEI N. 72/99

Dispõe sobre Isenção do Pagamento do IPTU dos Imóveis com até 100 metros quadrados aos aposentados com mais de 60 anos.

Luiz Carlos de Freitas, vereador à Câmara Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os proprietários dos imóveis que tenham uma área construída de até 100 metros quadrados, desde que sejam aposentados e tenham mais de sessenta anos de idade completos.

Parágrafo Único – Para obter a isenção do “caput” deste artigo, basta o aposentado requerer ao Departamento de Finanças de Bebedouro, através de formulário padrão, a ser fornecido gratuitamente por este Departamento, anexando cópia de identificação e a carta de aposentadoria ou carnê de recebimento dos proventos.

ARTIGO 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Setembro de 1.999

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT

Justificativa

Inconteste que os aposentados do nosso país, em especial de nosso município, deram uma grande contribuição à construção da nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Em cada recanto de Bebedouro há a mão, o suor, as lágrimas, o amor e o sangue destes bravos bebedourenses que conseguiram chegar, vivos, aos sessenta anos de idade.

Acrescenta-se que a crise e a defasagem dos aumentos concedidos pelo Poder Público dos seus proventos, acarreta uma diminuição gritante na sua qualidade de vida.

O Projeto de Lei em apreço é o reconhecimento à organização dos aposentados e a sua luta por seus direitos, e tem como objetivo regulamentar uma antiga aspiração deste seguimento da sociedade.

Assim, este projeto de Lei visa isentar do IPTU, os aposentados que sejam proprietários de imóveis até 100 metros quadrados de área construída, propiciando aos beneficiários uma economia financeira. Contribuindo, deste modo, para aumentar seu poder aquisitivo.

Sala das Sessões, 22 de Setembro de 1.999

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1259/99

DATA: 23/09/1999 HORA: 10:39:44

ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: MICHELE SARTI

3

PROJETO DE LEI N.72/99.....

Dispõe sobre Isenção do Pagamento do IPTU dos Imóveis com até 100 metros quadrados aos aposentados com mais de 60 anos.

Luiz Carlos de Freitas, vereador à Câmara Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os proprietários dos imóveis que tenham uma área construída de até 100 metros quadrados, desde que sejam aposentados e tenham mais de sessenta anos de idade completos.

Parágrafo Único – Para obter a isenção do “caput” deste artigo, basta o aposentado requerer ao Departamento de Finanças de Bebedouro, através de formulário padrão, a ser fornecido gratuitamente por este Departamento, anexando cópia de identificação e a carta de aposentadoria ou carnê de recebimento dos proventos.

ARTIGO 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Setembro de 1.999

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT

Justificativa

Inconteste que os aposentados do nosso país, em especial de nosso município, deram uma grande contribuição à construção da nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Em cada recanto de Bebedouro há a mão, o suor, as lágrimas, o amor e o sangue destes bravos bebedourenses que conseguiram chegar, vivos, aos sessenta anos de idade.

Acrescenta-se que a crise e a defasagem dos aumentos concedidos pelo Poder Público dos seus proventos, acarreta uma diminuição gritante na sua qualidade de vida.

O Projeto de Lei em apreço é o reconhecimento à organização dos aposentados e a sua luta por seus direitos, e tem como objetivo regulamentar uma antiga aspiração deste seguimento da sociedade.

Assim, este projeto de Lei visa isentar do IPTU, os aposentados que sejam proprietários de imóveis até 100 metros quadrados de área construída, propiciando aos beneficiários uma economia financeira. Contribuindo, deste modo, para aumentar seu poder aquisitivo.

Sala das Sessões, 22 de Setembro de 1.999

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1259/99

DATA: 23/09/1999 HORA: 10:39:44

ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: MICHELE SARTI 

PROJETO DE LEI N. 72/99

Dispõe sobre Isenção do Pagamento do IPTU dos Imóveis com até 100 metros quadrados aos aposentados com mais de 60 anos.

Luiz Carlos de Freitas, vereador à Câmara Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os proprietários dos imóveis que tenham uma área construída de até 100 metros quadrados, desde que sejam aposentados e tenham mais de sessenta anos de idade completos.

Parágrafo Único – Para obter a isenção do “caput” deste artigo, basta o aposentado requerer ao Departamento de Finanças de Bebedouro, através de formulário padrão, a ser fornecido gratuitamente por este Departamento, anexando cópia de identificação e a carta de aposentadoria ou carnê de recebimento dos proventos.

ARTIGO 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Setembro de 1.999



Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT

Justificativa

Inconteste que os aposentados do nosso país, em especial de nosso município, deram uma grande contribuição à construção da nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Em cada recanto de Bebedouro há a mão, o suor, as lágrimas, o amor e o sangue destes bravos bebedourenses que conseguiram chegar, vivos, aos sessenta anos de idade.

Acrescenta-se que a crise e a defasagem dos aumentos concedidos pelo Poder Público dos seus proventos, acarreta uma diminuição gritante na sua qualidade de vida.

O Projeto de Lei em apreço é o reconhecimento à organização dos aposentados e a sua luta por seus direitos, e tem como objetivo regulamentar uma antiga aspiração deste seguimento da sociedade.

Assim, este projeto de Lei visa isentar do IPTU, os aposentados que sejam proprietários de imóveis até 100 metros quadrados de área construída, propiciando aos beneficiários uma economia financeira. Contribuindo, deste modo, para aumentar seu poder aquisitivo.

Sala das Sessões, 22 de Setembro de 1.999

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n.º 72/99, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: - Dispõe sobre isenção de pagamento do IPTU dos imóveis com até 100 m² aos aposentados com mais de 60 anos.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de
..... *Legalidade.*

Sala das Sessões, *18* de *Outubro* de 1999.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Edson Antonio Pereira
EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

Angelo De Senso Filho
ANGELO DE SENSO FILHO
Membro

Sala das Sessões, de de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n.º 72/99, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: - Dispõe sobre isenção de pagamento do IPTU dos imóveis com até 100 m² aos aposentados com mais de 60 anos.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 18 de Setembro de 1.999.


EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente


PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões,dede 1.999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n.º 72/99, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: - Dispõe sobre isenção de pagamento do IPTU dos imóveis com até 100 m² aos aposentados com mais de 60 anos.

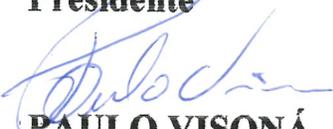
Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões,.....de.....de 1999.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUCU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, de de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1346/99
DATA: 11/10/1999 HORA: 12:15:33
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS.: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº072/99
RESP: MICHELE SARTI 

Parecer.

Projeto de Lei n. 072/99

Trata-se de Projeto de Lei que isenta do IPTU imóveis de até 100 metros quadrados de propriedade de aposentados com mais de 60 anos de idade.

Atendidos os pressupostos da legitimação para a iniciativa e da competência municipal para regular a matéria (art. 30 inciso I, art. 61 *caput* da Constituição Federal e art. 13 inciso II da Lei Orgânica).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 08 de outubro de 1999


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico